

A GESTÃO ESCOLAR NA BAIXADA FLUMINENSE: UMA ANÁLISE SOBRE A LEGISLAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS, BELFORD ROXO E NOVA IGUAÇU

Katia Nogueira

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Karine Morgan

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Introdução

A gestão escolar democrática no Brasil é um princípio cuja efetividade se deu a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Sua concretude legal foi ratificada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em 1996, por meio, principalmente, do artigo 3º, inciso VIII.

Com o fim da ditadura civil-militar no Brasil e o início da redemocratização do país, a educação ganha papel significativo nesse novo cenário com a participação popular, uma vez que, a mesma deveria ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Porém, de modo que a letra da lei não se converte na concretude de suas palavras, a educação nem sempre é submetida a processos de alargamento da democracia. Amaral (2016) aponta que a gestão das escolas brasileiras mantém posturas e formas de provimento ao cargo ancoradas em práticas pouco republicanas.

O Censo da Educação Básica indica que no ano de 2022 somente 11,4% dos dirigentes de escolas municipais passaram por processo seletivo qualificado para ocuparem os cargos de diretores, enquanto que 66,6% desses profissionais foram, exclusivamente, indicados pela gestão municipal (INEP, 2023).

Historicamente, a Baixada Fluminense, região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, coaduna com tais práticas. A indicação ganha reforço ao passo que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a eleição direta para diretores de escolas públicas compreendendo o cargo como de confiança e, portanto, de livre nomeação do executivo. Segundo Najjar (2006, p. 5) “[...] tal deliberação trouxe enorme retrocesso no processo de democratização de algumas redes escolares, que voltaram a ter seus diretores indicados pelos prefeitos ou governadores, em função de seus interesses clientelistas”.

Destaco que a discussão acerca dos planos municipais de educação lançou luz sobre a gestão democrática que deve ouvir os anseios da comunidade.

Assim, esta pesquisa, ainda em andamento, busca apresentar alguns dados referentes à efetivação da gestão escolar democrática nos três maiores municípios da Baixada Fluminense no estado do Rio de Janeiro no que tange ao seu número de habitantes.

Metodologia

A presente pesquisa, parte de pesquisa mais ampla, teve como foco de análise três dimensões da gestão democrática: a direção, os grêmios estudantis e os conselhos escolares. As três modalidades integram papel de destaque dentro do cotidiano escolar, uma vez que cada uma consegue fazer uma integração com os sujeitos que compõem o universo de uma instituição de ensino.

Como critério de recorte para este texto, a análise foi feita a partir das legislações dos três municípios mais populosos da Baixada Fluminense¹.

Resultados e discussão

Buscou-se, para este resumo, isolar a forma de provimento do cargo de diretor, a composição dos conselhos escolares e as eleições para os grêmios estudantis, compreendendo-os como parte importante do contexto escolar na perspectiva democrática do seu cotidiano.

Eleição de diretores

Duque de Caxias tem a lei 2.864 sobre gestão democrática de 2017 que estabelece as orientações referentes à eleição de diretores. Nova Iguaçu estabeleceu eleição de diretores com a Lei nº 4.213 de dezembro de 2012, mas a mesma foi revogada pela Lei nº 4.301 de agosto de 2013, onde os diretores são indicados pelo executivo e que ainda hoje está em vigor. Em Belford Roxo, a eleição de diretores consta no PME como uma

¹ Segundo o último censo demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade de Duque de Caxias é o município mais populoso da Baixada Fluminense com 808.161 pessoas aproximadamente. Nova Iguaçu vem em segundo lugar com uma população com média de 785.867 pessoas, e Belford Roxo em terceiro lugar com 483.087 pessoas.

das estratégias com consulta pública a partir do ano de 2016, mas não foi encontrada a legislação que a regule.

Conselhos escolares

As três cidades seguem a mesma composição para o quadro de conselheiros: gestor da escola, representante dos professores (1), outros funcionários (1), pais e/ou responsáveis (2) e estudantes (1).

No município de Duque de Caxias, os conselhos escolares foram criados através do Decreto de nº 2.813 de 25/10/1995 com regulamentações e alterações através das Resoluções da SME de nº 01/1996 de 05/02/1996; nº 02/1998 de 01/10/1998 e nº 03/2006 de 10/04/2006. E corroborados pela Lei 2.864 da gestão democrática de 2017. Nova Iguaçu possui em sua legislação sobre o sistema de ensino, a determinação sobre a efetivação dos conselhos escolares presente na Lei nº 3.881, de 05 de novembro de 2008. Belford Roxo com a portaria nº 05 da SEMED de fevereiro de 2022 estabeleceu as diretrizes para implementação dos conselhos.

Grêmio estudantil

Duque de Caxias tem uma legislação bem elaborada pela Lei nº 2.864 em seu art. 13 quanto à implantação do grêmio estudantil e suas diretrizes. Em Nova Iguaçu, o PME vigente faz menção à criação de grêmio estudantil nas escolas públicas, mas não foi encontrada a regulamentação. Já no município de Belford Roxo, há apenas uma menção aos Grêmios na lei orgânica municipal, mas sem nenhuma correspondência com a temática desta pesquisa.

Conclusões finais

As legislações encontradas, em parte, poderiam sugerir um caminho em direção à democratização da gestão das escolas da baixada fluminense. Entretanto, em uma análise mais detida, foi possível observar ausência de regulamentação – o que, na prática impede a efetivação da lei - e retrocessos no que tange ao avanço democrático (como em Nova Iguaçu, por exemplo).

Diante do exposto, é importante ressaltar que, historicamente, o alargamento da democracia na sociedade e na escola especificamente não tem se mostrado terreno firme

demonstrando a necessidade da continuidade de ações de fomento à manutenção e consolidação das conquistas democráticas legais.

Referências

AMARAL, Daniela Patti do. Gestão democrática: questões sobre a gestão escolar em escolas públicas no Brasil e em Portugal. **Revista Trabalho, Política e Sociedade**, v. 1, n. 1, p. 77-94, jul.-dez. 2016. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/322826631_GESTAO_DEMOCRATICA_questoes_sobre_a_gestao_escolar_em_escolas_publicas_no_Brasil_e_em_Portugal. Acesso em: 03 set. 2024.

BELFORD ROXO (RJ). **Portaria nº 05, de 18 de fevereiro de 2022**. Belford Roxo: SEMD, 2022. Disponível em:

<https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/ver20230623/WEB-ObterAnexomaior.rule?sys=LAI&codigo=5431>. Acesso em: 13 set. 2024.

BELFORD ROXO (RJ). **Lei Orgânica Municipal**. Disponível em:

<https://prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/LEI-ORG%C3%82NICA-DA-PMBR.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF:

Presidência da República, [2020]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacompile.htm. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 05 set. 2024.

DUQUE DE CAXIAS (RJ). **Lei nº 2.864 de 01 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a gestão democrática da educação pública [...]. Duque de Caxias: Poder Executivo, 2017. Disponível em: <https://www.cmde.rj.gov.br/?p=18189>. Acesso em: 12 set. 2024.

NAJJAR, Jorge. Gestão democrática da escola, ação política e emancipação humana. **Movimento – Revista de Educação**, n. 13, p. 1-15, 2006.

NOVA IGUAÇU (RJ). **Lei nº 3.881, de 05 de novembro de 2008**. Institui o Sistema Municipal de Educação. Nova Iguaçu: Poder Executivo, 2008. Disponível em:
https://www.cmni.rj.gov.br/legislacao/leis_mun/lei_3881.pdf. Acesso em: 14 set. 2024.

NOVA IGUAÇU (RJ). **Lei nº 4.301 de 16 agosto de 2013**. Revoga a Lei nº 4.213, de 10 de dezembro de 2012. Nova Iguaçu: Câmara Municipal, 2013. Disponível em:
<https://www.cmni.rj.gov.br/wp-content/uploads/2013/09/fa5bd601c85d61f9a7a9605fd00ef7b0.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

NOVA IGUAÇU (RJ). **Plano Municipal de Educação**. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/174657/Nova_Iguacu_Lei_4.504_15_Plano_Municipal_de_Educacao.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Brasileiro 2022: panorama. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama>. Acesso em: 08 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Censo Escolar revela panorama sobre diretores e docentes. Brasília, DF: INEP, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/censo-escolar-revela-panorama-sobre-diretores-e-docentes>. Acesso em: 03 set. 2024.